



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Coordenação Nacional de Licenciamento
SEPS - Quadra 713/913 - Bloco D - Edifício Iphan - Bairro Asa Sul. CEP 70390-135
Telefone: (61) 2024-6382 | Website: www.iphan.gov.br

Ofício nº 8/2017/CNL/GAB PRESI-IPHAN

A Sua Senhoria a Senhora
LARISSA CAROLINA A. DOS SANTOS
Diretora da DILIC/IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama
Caixa Postal nº 09566
70.818-900 – Brasília/DF

C/C

A Sua Senhoria o Senhor
BRUNO ALBERTO LIMA FRANCO
Dossel
CLN 412, Bloco D, Sala 206
70.867-540 – Brasília/DF

Assunto: Manifestação Conclusiva e análise do Relatório de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAPIPA): Linha de Transmissão – LT 500kV SE Sapeaçu - SE Poções III C1.
Nº Processo CNL-IPHAN. 01450.000873/2017-33
Nº Processo IBAMA. 02001.006666/2016-62

Prezada Diretora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, informamos que após análise do Relatório de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAPIPA), nos termos da Portaria Interministerial nº60/2015 e da Instrução Normativa IPHAN nº 001 de 2015, comunicamos que este Instituto é favorável a anuência da **Licença Prévia (LP)** do empreendimento em epígrafe.

2. Para a próxima etapa da pesquisa arqueológica, o empreendedor deverá apresentar o **Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)**, contendo as seguintes informações e estudos:

- **PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO**

1. Contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;
2. Proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área

- Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície;
3. Proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;
 4. Indicação de instituição de guarda e pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico, localizada, preferencialmente, na unidade federativa onde a pesquisa será realizada;
 5. Currículo do arqueólogo coordenador, do arqueólogo coordenador de campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;
 6. Declaração de participação de TODOS os membros da equipe de pesquisa;
 7. Proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido;
 8. Proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão;
 9. Delimitação da área abrangida pelo projeto em formato *shapefile*;
 10. Prova de idoneidade financeira do projeto;
 11. Cópia dos atos constitutivos ou lei instituidora, se pessoa jurídica;
 12. Relação, quando for o caso, dos sítios a serem pesquisados com indicação exata de sua localização;
 13. Definição dos objetivos;
 14. Sequência das operações a serem realizadas no sítio;
 15. Cronograma da execução;
 16. Mapa imagem em escala compatível.

Além destes supracitados requisitos, recomenda-se que o projeto esteja em consonância cronológica com os demais estudos exigidos pelos órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental e que, para além do levantamento dos sítios arqueológicos registrados no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA, considere também os estudos anteriormente executados na área de influência do empreendimento.

O projeto deve referir-se, ainda, aos sítios arqueológicos já conhecidos localizados na área de influência do empreendimento e que possam, durante a implantação do empreendimento, sofrer impactos. Nesses casos o projeto deverá contemplar sugestões de medidas mitigadoras e/ou compensatórias adequadas à sua proteção.

Destaca-se também que a autorização do IPHAN para realização de pesquisas arqueológicas em Terras Indígenas, Comunidades Quilombolas ou em áreas especialmente protegidas, não exime o interessado de obter, junto às instituições responsáveis, as respectivas autorizações relativas ao cronograma de execução, bem como a autorização da entrada dos profissionais nas áreas pretendidas.

• **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO**

A execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em relatório denominado Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, a ser submetido à avaliação do IPHAN, contendo os resultados da pesquisa, nos termos do artigo 20 da Instrução Normativa IPHAN n.º 001/15 e arts. 11 e 12 da Portaria Sphan 07/88.

Destaca-se que para a confecção do inventário do acervo deverá ser observado o anexo II da Portaria Iphan 196/2016.

Cumprido destacar ainda que as Fichas de Registro de Sítios Arqueológicos deverão, necessariamente, ser apresentadas em meio físico, assinadas pelo arqueólogo coordenador, e

em meio digital, formato ACCESS, com vistas à sua inclusão no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA, após análise e homologação pelo IPHAN.

Em relação às plantas e mapas que comporão o relatório, estes deverão ser apresentados em meio digital no formato *shapefile* (shp), com datum SIRGAS2000. As plantas e mapas apresentados em meio físico deverão conter: grade de coordenadas, escalas gráficas e numérica e sistema de coordenadas UTM (Datum SIRGAS2000) contendo a área de influência do empreendimento, o posicionamento e delimitação de sítios localizados e/ou conhecidos e demais informações relevantes para a avaliação do impacto na área.

Caso o empreendimento sofra alterações na área de influência inicialmente apresentada o IPHAN deve-se apresentar documentação com todos os requisitos, já citados acima, necessários a manifestação deste instituto, ou seja, o arqueólogo coordenador deverá indicar quais serão as alternativas locais para o empreendimento, indicando qual o grau de impacto em cada um dos locais sugeridos.

Cumprido destacar que a responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos é do arqueólogo coordenador durante a etapa de campo e da instituição de guarda e pesquisa, após seu recebimento, cabendo ao empreendedor executar as ações relacionadas à conservação dos bens arqueológicos decorrentes do empreendimento, incluindo, quando couber, a conservação de bens arqueológicos *in situ*, a viabilização de espaço apropriado para guarda ou a melhoria de Instituição de Guarda e Pesquisa para bens móveis, como determina o Art. 51 da IN IPHAN n.º 001/15.

3. Sem mais, informamos que nos encontramos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Roberto Stanchi

Coordenador

Coordenação Técnica Nacional de Licenciamento

Presidência do IPHAN



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pontes Stanchi, Coordenador Nacional de Licenciamento**, em 20/09/2017, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018789** e o código CRC **C6BC34BF**.